

Concurso Público n.º 01/2020/RIAC-IP

Aquisição de Equipamento integrado por diversas funcionalidades e ferramentas de hardware que permita realizar, de entre várias possibilidades, a captura, verificação e validação de dados biométricos destinados à instrução de pedidos de emissão e/ou substituição do Cartão de Cidadão, Passaporte Eletrónico Português ou outros e respetivos serviços de assistência técnica

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1º

(Entidade Adjudicante)

A entidade adjudicante da presente aquisição de bens e serviços é a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, adiante designada por RIAC, Instituto Público, conforme Despacho nº 1484/2020, de 8 de setembro, de Sua Exa o Vice-Presidente do Governo Regional, com sede Rua de São Pedro nº 55-F, código postal 9700-187, Angra do Heroísmo, com o telefone n.º 295000500, fax n.º 295000513, endereço de correio eletrónico riac@riac.gov.pt e plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 2º

(Identificação e objeto do concurso)

1 O presente procedimento concursal é promovido pela **Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. (RIAC)** e segue a tramitação do **concurso público**, nos termos do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por **“Concurso Público n.º 01/2020/RIAC-IP”**.

2 O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Equipamento integrado por diversas funcionalidades e ferramentas de hardware que permita realizar, de entre várias possibilidades, a captura, verificação e validação de dados biométricos destinados à instrução de pedidos de emissão e/ou substituição do Cartão de Cidadão, Passaporte Eletrónico Português ou outros e respetivos serviços de assistência técnica, cujas especificações detalhadas constam do Caderno de Encargos.

Artigo 3º

(Órgão que tomou a decisão de contratar)

A decisão de contratar, foi tomada pelo Sr. Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 29º do Decreto Legislativo Regional nº 1/2020/A, de 8 de janeiro, e constante no Despacho 1484/2020, de 8 de setembro.

Artigo 4º

(Escolha do Procedimento)

Ao abrigo da alínea a) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adota-se a figura de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 5º

(Peças do Concurso)

O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

- a) O presente Programa do Concurso e respetivos anexos;
- b) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- c) O anúncio do Diário da República/Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 6.º

(Consulta e disponibilização das peças do procedimento)

As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica www.acingov.pt, e estão patentes para consulta na Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC), com sede na Rua de São Pedro nº 55-F, código postal 9700-187, Angra do Heroísmo, com o telefone n.º 295000500, fax n.º 295000513, endereço de correio eletrónico riac@riac.gov.pt, entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, desde o dia da publicação do anúncio até à data limite de entrega das propostas, e ainda na referida plataforma eletrónica.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento)



RIAC

AÇORES
2020
PROG. INTERREGIO
FEDER FSE



GOVERNO
DOS AÇORES

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

- 1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do concurso, no uso de competências delegadas, e deverão ser solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, nos termos do artigo 50.º do CCP.
- 2 Os interessados podem solicitar esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 3 Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 4 O incumprimento do prazo referido no ponto 3 determina a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.
- 5 A existirem, os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

(Erros e Omissões do Caderno de Encargos)

Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 50º do CCP.

Artigo 9.º

(Prazo para a apresentação das propostas)

- 1 As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, até às 22h59m do dia 16/10/2020 (Hora dos Açores, UTC-1)
- 2 A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
- 3 Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
- 4 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 10.º

(Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas)

- 1 O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
- 2 Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
- 3 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
- 4 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 11.º

(Preço Base e Preço Anormalmente Baixo)

- 1 O preço base total do concurso é de 980.000,00€ (novecentos e oitenta mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). (De acordo com a taxa em vigor na Região Autónoma dos Açores)
- 2 Serão excluídas as propostas que ultrapassem o preço base.
- 3 Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do RJCPRAA, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o seu valor seja igual ou inferior a 40% do preço base fixado no ponto 1, deste artigo, e igualmente considera-se que uma proposta apresenta um preço anormalmente baixo quando o respetivo valor seja inferior ao preço que resulta da variação de 5% da média dos preços constantes em todas as propostas apresentadas no procedimento, não incluindo o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 12.º

(Documentos que constituem as propostas)

- 1 As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:



RIAC

Açores
2020
Programa Operacional
FEDER FSE



GOVERNO
DOS AÇORES

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo a que se refere a alínea a) do número 2 do artigo 36º, constante do **Anexo I** a este programam e ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, diploma que adaptou à Região Autónoma dos Açores, o Código dos Contratos Públicos, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;
- b) Documento com indicação da conformidade da proposta com os requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, conforme **Anexo VII**, em formato Excel;
- c) Documentos que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
- i. Preço total da proposta (que não pode exceder o valor base referido no Programa de Concurso) em Euros (em algarismos e por extenso), não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão, e que ao preço acresce o IVA à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos prevalecerá sempre o preço indicado por extenso (de acordo com o modelo do **Anexo III**);
 - ii. Preços unitários (por equipamento e respetiva assistência técnica), e o IVA correspondente;
 - iii. Descrição dos equipamentos a fornecer (hardware e software);
 - iv. Prazo de entrega dos equipamentos, expresso em semanas;
 - v. Curriculum vitae simplificado dos elementos da equipa técnica de projeto, conforme **Anexo VI**, acompanhado de comprovativo da experiência na implementação, suporte e manutenção dos equipamentos para a recolha de dados biométricos para a emissão de Cartão de Cidadão e Passaporte Eletrónico Português (PEP), emitido por organismos ou entidades nacionais que possuam o sistema de emissão de PEP e/ou Cartão do Cidadão.
- d) Documentos que contenham aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):
- i. Composição da equipa técnica de projeto, com indicação dos perfis e responsabilidades de cada um dos elementos da equipa, no projeto;
 - ii. Descrição dos Serviços de Assistência Técnica;
 - iii. Plano de Projeto (plano de trabalhos com o respetivo cronograma).
- e) Documento que indique o poder de representação do assinante da declaração e da proposta referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do presente artigo, caso os documentos da proposta não sejam assinados com certificado de assinatura digital qualificada de representação;



RIAC

AÇORES
2020
PROG. INTERREG. FEDER FSE



GOVERNO
DOS AÇORES

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

f) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em formato eletrónico pelo link: <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>

2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa (sem prejuízo do nº 2 do art.º 58º do Código dos Contratos Públicos).

3 A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante.

4 Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

5 A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados, referidos no ponto 1. determinará a exclusão da proposta.

6 A inclusão na proposta de termos ou condições desconformes com o estabelecido no presente Programa ou no Caderno de Encargos, importará a exclusão da respetiva proposta.

Artigo 13.º

(Modo de apresentação das propostas)

1 Os documentos que constituem a proposta, indicados no número anterior, devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

2 Todos os documentos inseridos na plataforma, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

3 Nos casos em que o certificado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicado o poder de representação e assinatura do representante.

Artigo 14.º

(Apresentação de propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º

(Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas)

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias.

Artigo 16.º

(Critérios de Adjudicação)

- 1 A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada pela avaliação dos fatores “Preço”, “Valia Técnica e “Prazo de fornecimento do equipamento”, conforme modelo de avaliação constante do **Anexo IV**.
- 2 Em caso de empate, é adjudicada a proposta do concorrente que obtenha melhor classificação no subfactor “Equipa Técnica”.
- 3 Aplicado o primeiro critério de desempate, caso ainda se verifique empate entre as propostas, o fornecimento é adjudicado ao concorrente selecionado na sequência de sorteio a realizar presencialmente com os concorrentes, do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes.
- 4 No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 17.º

(Leilão Eletrónico)

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 18.º

(Júri)

O procedimento para a formação do Contrato é conduzido por um júri, designado em ata da Direção, datada de 8 de setembro, nos termos do artigo 67º do CCP.

Artigo 19.º

(Relatório preliminar de análise das propostas)

- 1 Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 20.º

(Audiência prévia)

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 21.º

(Relatório final de análise das propostas)

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo 22.º

(Notificação da decisão de adjudicação)

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas;
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da notificação:
3. Prestar e disponibilizar na Plataforma a caução (reprodução) nos termos do disposto alínea a) do artigo 25º;
4. Entregar o documento original comprovativo dessa prestação, nos termos estabelecidos no artigo 25º;
5. Apresentar e disponibilizar na plataforma de contratação eletrónica os documentos de habilitação exigidos no número seguinte;

Artigo 23.º

(Documentos de Habilitação)

O concorrente a quem vier a ser adjudicado o contrato deverá entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, diploma que adaptou à Região Autónoma dos Açores o Código dos Contratos Públicos e do Anexo II ao programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual;
 - c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou certidão permanente (código de acesso);
 - d) Confirmação, se for o caso, dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- 2 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, as mesmas deverão ser supridas pelo adjudicatário no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação para a sua correção.
- 3 Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 4 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 24.º

(Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário)

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

Artigo 25.º

(Prestação de Caução)

O adjudicatário deverá prestar uma caução, uma vez que o preço contratual é superior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), no valor de 2% do referido preço destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, tal como dispõe o artigo 43º do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, nos seguintes termos:



RIAC

AÇORES
2020
PROTEÇÃO AMBIENTAL
FEDER FSE



GOVERNO
DOS AÇORES

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

- a) A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos anexos ao presente programa de concurso, respetivamente, Anexo VIII, Anexo IX e Anexo X;
- b) Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução;
- c) Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 26.º

(Sigilo)

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informação, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

Artigo 27.º

(Despesas e Encargos)

- 1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargo do adjudicatário;
- 2. Constituem ainda encargo do adjudicatário, todas as despesas relacionadas com a caução a prestar e com os emolumentos devidos por aposição do visto em sede de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas;
- 3. Para efeitos do artigo 45.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, a execução do contrato está dependente do visto prévio pelo Tribunal de Contas;

Artigo 28.º

(Legislação Aplicável)

Em tudo o omissa no presente programa observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.



RIAC

AÇORES
2020
PROG. OPERACIONAL
FEDER FSE



GOVERNO
DOS AÇORES

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

Assinado por: **PAULO SÉRGIO CORVELO SOARES**
Num. de identificação: 113336748
Data: 2020.09.16 15:21:48+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Presidente da Agência para
a Modernização e Qualidade do Serviço ao
Cidadão.**



CARTÃO DE CIDADÃO

ELSA CRISTINA
MENDES
MARTINS
GONÇALVES

Assinado de forma
digital por ELSA
CRISTINA MENDES
MARTINS GONÇALVES
Dados: 2020.09.16
16:26:33 Z



RIAC

AÇORES
2020
PROG. OPERACIONAL
FEDER FSE



GOVERNO
DOS AÇORES

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

Anexos

Listagem de Anexos

ANEXO I DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO II DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III MODELO DE INDICAÇÃO DO VALOR DO PREÇO CONTRATUAL

ANEXO IV Modelo de Avaliação das Propostas

ANEXO V Regulamento do sorteio de desempate das propostas

ANEXO VI Modelo de Curriculum Vitae simplificado

ANEXO VII Modelo de documento em Excel

ANEXO VIII MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO EM DINHEIRO/TÍTULOS

ANEXO IX MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

ANEXO X MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO



RIAC

AÇORES
2020
PROG. FEDER FSE



GOVERNO
DOS AÇORES

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

Conforme artigo 12 (a) do Programa de Procedimento e alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do RJCPRAA

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)](6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);



RIAC

Açores
2020
Programa Operacional
FEDER FSE



GOVERNO
DOS AÇORES

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus de
Desenvolvimento Regional

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os



RIAC

AÇORES
2020
PROGRAMA OPERACIONAL
FEDER FSE



GOVERNO
DOS AÇORES

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas

alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



RIAC

ACORES
2020
PROTEÇÃO AMBIENTAL
FEDER FSE



GOVERNO
DOS AÇORES

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

ANEXO II

[Conforme em 23 (a) do Programa do Procedimento e a que se refere o n.º 2 do artigo 40º do RJCPRAA] DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.



RIAC

AÇORES
2020
PROG. INTERREGIONAL
FEDER FSE



GOVERNO
DOS AÇORES

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como concorrente, como concorrente ou como membro de agrupamento concorrente ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO III

MODELO DE INDICAÇÃO DO VALOR DO PREÇO CONTRATUAL

(Conforme alínea c) i) do número 1 do artigo 12º do programa do concurso)

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se ao fornecimento e instalação de Equipamento integrado por diversas funcionalidades e ferramentas de hardware que permita realizar, de entre várias funcionalidades, a captura, verificação e validação de dados biométricos destinados à instrução de pedidos de emissão e/ou substituição do Cartão de Cidadão, Passaporte Eletrónico Português ou outros e respetivos serviços de assistência técnica, nos termos previstos nas peças do “Concurso Público n.º 01/2020/RIAC-IP”, pelo preço de, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ANEXO IV

Modelo de Avaliação das Propostas (artigo 16.º, nº1 do Programa de Concurso)

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada pela avaliação dos fatores “Preço”, “Valia Técnica” e “Prazo”, bem como os coeficientes de ponderação, infra indicados:

Fatores/Sub-fatores		Ponderação	
Preço		15%	
Valia Técnica	Qualidade da Solução	30%	65%
	Equipa Técnica	70%	
Prazo de Fornecimento do Equipamento		20%	

A pontuação final atribuída a cada concorrente é dada pela fórmula seguinte:

$$PF=15\%*P+65\%*VT(Qs*30\%+Et*70\%)+20\%*PR$$

Em que:

PF – Pontuação final

P – Pontuação correspondente ao Preço

VT – Pontuação correspondente à Valia Técnica

Qs – Pontuação correspondente à Qualidade da Solução Et – Pontuação correspondente à Equipa Técnica

PR – Pontuação correspondente ao Prazo do Fornecimento do Equipamento

Após a ponderação de todos os fatores, e nos casos em que houver empate na pontuação final, as propostas serão ordenadas em função do subfactor “Equipa Técnica”.

Caso ainda se verifique empate entre as propostas, far-se-á um sorteio a realizar presencialmente com os concorrentes, do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes, conforme Regulamento do Sorteio, contante do Anexo V, ao Programa de Concurso.

Fator Preço

A pontuação será atribuída com o recurso à fórmula seguinte:

$$P= (PB-PP/ PB)*100$$

Em que:

P – Pontuação correspondente ao Preço PB – Preço Base

PP – Preço da Proposta em análise

Fator Valia Técnica

O factor “Valia Técnica” está subdividido em subfatores, conforme infra indicado. A pontuação final do fator é dada pela seguinte fórmula:

$$VT = 65\% * (Qs * 30\% + Et * 70\%)$$

Sub-fator Qualidade da Solução

O sub-fator será valorado, com uma pontuação de 1 a 10 pontos, tendo em conta o seguinte:

Requisitos n.ºs 43, 44, 45, 92, 93 e 94 constantes do Anexo VI ao Programa de Concurso:

Cumprir os requisitos, com necessidade de desenvolvimento – 1 ponto;

Exceder os requisitos, com necessidade de desenvolvimento – 2 pontos;

Cumprir os requisitos, sem necessidade de desenvolvimento – 8 pontos; *

Exceder os requisitos, sem necessidade de desenvolvimento – 10 pontos. *

*Considerado “sem necessidade de desenvolvimento” quando comprovada a utilização do equipamento na recolha de dados biométricos para a emissão de Passaporte Eletrónico Português (PEP) para as demais entidades do Estado Português também com esta competência (IRN, MNE, SEF), salvaguardando o cumprimento integral de todos os requisitos funcionais e técnicos do processo de recolha, incluindo os serviços de integração com os sistemas de back-end de gestão do PEP e demais requisitos para a emissão do PEP.

Restantes requisitos constantes do Anexo VI ao Programa de Concurso

Cumprir os requisitos – 4 pontos;

Exceder os requisitos – 10 pontos.

Sub-fator Equipa Técnica

O sub-fator será valorado, com uma pontuação de 0 a 10 pontos, tendo em conta o seguinte:

Nenhum dos membros da equipa técnica demonstra experiência na implementação, suporte e manutenção dos equipamentos para a recolha de dados biométricos para a emissão do PEP

noutros organismos ou entidades nacionais, que possuam o sistema de emissão de PEP – 0 pontos.

Apenas um dos membros da equipa técnica demonstra experiência na implementação, suporte e manutenção dos equipamentos para a recolha de dados biométricos para a emissão do PEP noutros organismos ou entidades nacionais, que possuam o sistema de emissão de PEP – 1 ponto.

Até três membros da equipa técnica demonstram experiência na implementação, suporte e manutenção dos equipamentos para a recolha de dados biométricos para a emissão do PEP noutros organismos ou entidades nacionais, que possuam o sistema de emissão de PEP – 5 pontos;

Todos os membros da equipa técnica demonstram experiência na implementação, suporte e manutenção dos equipamentos para a recolha de dados biométricos para a emissão do PEP noutros organismos ou entidades nacionais, que possuam o sistema de emissão de PEP – 10 pontos;

Fator Prazo de Fornecimento do Equipamento

A pontuação final do fator é dada pela seguinte fórmula:

$$PR = (P_m - P_p / P_m) * 100$$

Em que:

PR – Pontuação correspondente ao Prazo do Fornecimento do Equipamento

P_m – Prazo máximo previsto no Caderno de Encargos

P_p – Prazo da Proposta em análise

ANEXO V

Regulamento do sorteio de desempate das propostas

Conforme estipula o número 3 do artigo 16º do Programa do Concurso

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

- As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo no programa de gestão de correspondência.
- Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
- Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
- Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
- O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
- Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
- Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da RIAC, se o júri assim o entender.
- Do processo de sorteio será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

**RIAC****AÇORES**
2020
PROG. OPERAC. FEDER FSE**GOVERNO
DOS AÇORES****PORTUGAL**
2020**UNIÃO EUROPEIA**
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional**ANEXO VI**

Modelo de Curriculum Vitae simplificado, previsto no ponto v. da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Programa de Concurso

Nome:	
Função na empresa:	
Função no Projeto:	
Experiência na implementação, suporte e manutenção de equipamentos para emissão do PEP e CC:	
Projeto:	
Data:	
Entidade:	
Função desempenhada:	



RIAC

AÇORES
2020
PROG. OPERACIONAL
FEDER FSE



GOVERNO
DOS AÇORES

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

ANEXO VII

Modelo de documento, em Excel, previsto na al. b) do n.º 1 do artigo 12.º do Programa de Concurso

ANEXO VII

Matriz de Cumprimento dos Requisitos

N.º	Requisito	Cumprimento (a)	Área da Proposta
Requisitos Gerais do Fornecimento			
RGF1	Modelo Quiosque		
RGF2	Fornecimento de 56 estações fixas para recolha de dados biométricos para a emissão do Cartão de Cidadão e Passaporte Eletrónico Português, incluindo dois anos de serviços de assistência técnica, nos termos dos requisitos seguintes.		
RGF3	Prazo máximo para o fornecimento dos equipamentos 24 semanas, seguido dos 24 meses de serviços de assistência técnica.		
RGF4	Preço máximo do fornecimento de 980.000 €, acrescido do valor do IVA.		
Requisitos Gerais da Solução			
RGS1	Estação fixa em modelo quiosque de recolha de dados biométricos, apta para desenvolver as suas funções de acordo com elevados padrões de segurança.		
RGS2	Processo de captura biométrica para os documentos em cima mencionados em menos de 90 segundos, com captura sequencial de imagem facial, impressões digitais, assinatura e altura do cidadão, tudo numa unidade.		
RGS3	Assegurar a total segurança, no que aos quiosques diz respeito, em termos de processo de pedido e emissão do Cartão de Cidadão		
RGS4	Equipamento multi-usos, dotado da capacidade de reconhecer e interagir, através da mesma aplicação-servidor, a diferentes aplicações-cliente, designadamente a do Cartão de Cidadão e a do Passaporte Eletrónico Português, adaptado o procedimento e ficheiros de saída a cada um dos requisitos subjacentes a cada documento, incluindo a integração com os respetivos sistemas de back-end sem necessidade de afetar diferentes equipamentos a diferentes documentos.		

N.º	Requisito	Cumprimento (a)	Área da Proposta
GS5	Equipamento multi-utilizador, que permita que vários operadores de uma ou mais aplicações-cliente controlem a mesma estação de recolha de dados biométricos, aumentando o nível de utilização dos equipamentos em contexto de atendimento ao cidadão.		
GS6	"Homepage" onde o utilizador e/ou operador possa escolher que aplicativo quer utilizar, nomeadamente, SIPEP, CVCC ou Loja Virtual RIAC (www.riac.azores.gov.pt).		
RGS6	Avaliação da qualidade da fotografia facial recolhida e conformidade com as normas ICAO 9303, ISO / IEC 19794, 19785, ANSI / NIST, WSQ do FBI.		
RGS7	Em conformidade com as normas europeias de recolha e armazenamento de impressões digitais.		
Requisitos de Hardware			
RHW1	Estação fixa, em modelo quiosque, de recolha de dados biométricos, totalmente funcional, e apta para desenvolver as suas funções de acordo com elevados padrões de segurança.		
RHW2	Equipamento integrado com elevados índices de ergonomia, robustez e segurança com capacidade instalada para recolha de fotografia facial, impressões digitais, assinatura e altura do cidadão.		
RHW3	Ajuste automático da altura para recolha de fotografia em função da altura dos olhos do utilizador, desde 1,30m até 2,10m, incluindo pessoas em cadeira de rodas.		
RHW4	Avaliação automática da iluminação ambiente e correspondente compensação através de um sistema incorporado de iluminação LED com pelo menos 4 zonas distintas de iluminação.		
RHW5	Ecrã com touchscreen display, sem necessidade de utilização de rato para interação com o quiosque.		
RHW6	Equipamento com computador integrado, com a seguinte configuração mínima: • Processador: Intel i5 • Memória: 8GB DDR3 • Armazenamento: SSD 240 GB SATA 3 ou equivalente.		
RHW7	Equipamento com pelo menos uma interface USB.		
RHW8	Equipamento com fonte de alimentação 230 VAC, 50 Hz.		
RHW9	Equipamento com UPS para menor impacto de falhas de eletricidade.		

RHW10	Equipamento adaptado ao ambiente: 10º-30º; Humidade de 20% - 80%		
N.º	Requisito	Cumprimento (a)	Área da Proposta
RHW11	Equipamento com câmara fotográfica integrada, para recolha da fotografia facial do cidadão, com a seguinte configuração mínima: • Sistema ótico com autofocus • Qualidade mínima da foto de 13 MP		
RHW12	Equipamento com leitor de recolha de impressões digitais integrado, com a seguinte configuração: • 2 Leitores de impressões digitais de 1 dedo; • Resolução de 500 dpi @ 8-bit per pixel por leitor • Área ativa de 18mm x 25mm por leitor.		
RHW13	Equipamento com pad de assinatura integrado, para recolha da assinatura mecanográfica do cidadão, com a seguinte configuração: • Sensível à pressão • 2540 lpi • Precisão +/- 0,5mm • Resolução da Imagem: 320 x 200 pixels O referido equipamento deve permitir a visualização da assinatura recolhida.		
RHW13	Equipamento com ecrã integrado, com a seguinte configuração mínima: ▪ Ecrã de 17 polegadas; ▪ Resolução de 1280 x 1024; ▪ Funcionalidade touchscreen.		
RHW14	Equipamento com leitor de Cartão de Cidadão integrado.		
RHW15	2 anos de garantia de fabricante dos equipamentos, nos termos da legislação em vigor		
Requisitos de Software			
RSW1	Licenciamento do software de aquisição de dados biométricos para os documentos Cartão de Cidadão e Passaporte Eletrónico Português, para os equipamentos em causa.		

RSW2	Licenciamento do sistema operativo de suporte à solução, Windows 10 ou equivalente.		
N.º	Requisito	Cumprimento (a)	Área da Proposta
RSW3	O sistema deve permitir a recolha integrada, num único atendimento, e em articulação com o posto de atendimento, de todas a informação biográfica e biométrica subjacente ao Cartão de Cidadão e/ou Passaporte Eletrónico Português, seguindo o workflow de recolha comum às demais entidades nacionais e já conhecidas pelos cidadãos portugueses: • Fotografia facial; • Impressões digitais; • Assinatura mecanográfica; • Pré-visualização dos dados biográficos (por integração com o posto de trabalho); • Pré-visualização (e confirmação ou rejeição) do documento a emitir.		
RSW4	O sistema deve permitir o pré-processamento e validação automática da imagem facial recolhida, com as seguintes funcionalidades automáticas mínimas: a) Correção da posição da imagem original; b) Ajuste da dimensão da face relativamente à dimensão total da imagem; c) Ajuste de contraste e brilho; e) Execução das validações de qualidade de imagem conforme recomendações da ICAO para fotografia, conforme anexo A do documento «Biometrics deployment of machine readable travel documents» e requisitos da norma ISO/IEC 19794-5.		
RSW5	O sistema deve garantir o ajuste automático da altura a que se encontra a máquina fotográfica para permitir a recolha automática da fotografia nos termos da norma ICAO em cima mencionada (fotografia frontal da face, captada ao nível dos olhos, no máximo com 5 graus de inclinação).		

RSW6	O sistema deve garantir a avaliação automática da qualidade da fotografia facial recolhida e conformidade com as normas ICAO 9303, ISO / IEC 19794, 19785, ANSI / NIST, WSQ do FBI.		
N.º	Requisito	Cumprimento (a)	Área da Proposta
RSW7	Métricas a avaliar na fotografia facial (requisitos mínimos): • Grau de confiança na deteção de olhos • Verificação de olhos fechados • Verificação de boca aberta • Distância entre os olhos • Inclinação da cabeça (inclinação) • Rotação da cabeça • Brilho do rosto • Nitidez do rosto • Contraste do rosto • Balanço de cores do rosto • Tamanho do rosto • Posição do rosto (centrado) • Sombra nos olhos • Sombra no rosto • Brilho do fundo • Sombras no fundo • Consistência do fundo • Sem óculos		
RSW8	O sistema deve apresentar um relatório ao operador, que inclui todos os controlos de qualidade apresentados no requisito anterior e os seus resultados.		
RSW9	O sistema deve permitir a captação de múltiplas fotografias, para mais fácil obtenção da qualidade mínima exigida.		
RSW10	O sistema deve permitir correções e ajustes manuais, nos termos definidos no equipamento, no momento da recolha.		
RSW11	Quando aplicável, adicionalmente ao relatório em cima solicitado, o sistema deve enviar um alerta para a interface de utilizador (ecrã touchscreen) do quiosque indicando falta de qualidade da fotografia recolhida.		

RSW12	Em caso do alerta subjacente ao requisito anterior, o sistema deve permitir a repetição d recolha de fotografia ou, se pretendido pelo operador, a aceitação da fotografia que gerou o alerta, mediante a introdução de um PIN de segurança, do conhecimento da RIAC, para aceitação manual da fotografia com alerta, sobrepondo a decisão operador à recomendação do sistema.		
N.º	Requisito	Cumprimento (a)	Área da Proposta
RSW13	O formato das fotografias faciais captadas pelo equipamento deve cumprir os seguintes requisitos: a) Cumprimento da norma ISO/IEC 19794-5: «Face image data»; b) Dimensão mínima de 240 pixels x 320 pixels (largura x altura), tendo, pelo menos, 120 pixels de distância entre o centro dos dois olhos do cidadão; c) Resolução mínima de 500 ppp; d) Cumprir a demais orientações ICAO, ao nível de contraste, área ocupada pela face, visibilidade dos olhos, entre outras; e) Meta informação em formato CBEFF compatível com normas ISO e ICAO (LDS).		
RSW14	O sistema deve permitir a compressão das imagens das fotografias faciais recolhidas, para entre outros, reduzir o espaço necessário de armazenamento, utilizando preferencialmente o método de compressão JPEG2000, conforme as orientações comuns definidas pela União Europeia para os passaportes dos Estados membros, ou outras que sejam aplicáveis.		
RSW15	O sistema deve permitir a recolha de todos os dedos ou apenas alguns deles, consoante os requisitos de recolha subjacentes a cada tipo de documento âmbito dessa recolha.		

RSW16	O sistema deve orientar o operador durante o processo de captura das impressões digitais: • Permitir escolher a combinação de dedos a capturar; • Permitir excluir a captura de determinado dedo; • Exibir em tempo real a imagem da impressão digital que está a ser capturada; • Apresentar uma barra que indique quando a captura de cada dedo está completa; • Executar automaticamente um controle de qualidade NIST NFIQ; • Atribuir uma pontuação à captura de cada dedo, conforme a sua qualidade; • Informar o operador e o requerente caso seja detetada uma falha no controle de qualidade da captura, identificando quais os dedos que requerem nova captura.		
N.º	Requisito	Cumprimento (a)	Área da Proposta
RSW17	São requisitos de pré-processamento e validação da imagem das impressões digitais, os seguintes: • Ajustes automáticos à qualidade de imagem obtida; • Detecção automática de situações de má qualidade (por exemplo, cortes, feridas, desgaste causado por químicos); • Extração de templates biométricos; • Indicação explícita dos dedos com falha na recolha; • Possibilidade de repetir a recolha das impressões digitais, total e/ou parcial; • Possibilidade do operador aceitar e fundamentar qualquer falha na recolha.		
RSW18	O formato das imagens das impressões digitais captadas pelos equipamentos de recolha de dados biométricos deve cumprir os seguintes requisitos: a) Cumprimento da norma ISO/IEC 19794-4 «Finger image data»; b) Resolução de, pelo menos, 500 ppp (pontos por polegada), com 256 tons de cinza (8 bit) e calibração automática; c) Meta informação contida num cabeçalho de ficheiro compatível preferencialmente com o formato CBEFF (norma ISO/IEC 19785).		

RSW19	O sistema deve permitir a compressão das imagens das impressões digitais para diminuir espaço de armazenamento necessário, aplicando-se para este efeito a norma ANSI/NISTITL-1 2000, «Data format for the interchange of finger print, facial, scarmark & tattoo (SMT) information», FBI: Wavelet scalar quantization (WSQ), a qual define o algoritmo WSQ que deve ser utilizado para a compressão de imagens das impressões digitais.		
RSW20	O sistema deve permitir a recolha da assinatura do cidadão a constar do seu documento de identificação e/ou viagem.		
RSW21	O sistema de recolha de assinatura deve ser sensível à pressão.		
RSW22	O sistema deve permitir a configuração das áreas de armazenamento e de impressão da assinatura, em observância com as recomendações ICAO e com as diferentes áreas de assinatura conforme o tipo de documento.		
N.º	Requisito	Cumprimento (a)	Área da Proposta
RSW23	O sistema deve medir e registar a altura do cidadão em atendimento, nos limites de altura definidos para o sistema (1,30 a 2,10 metros). Deverá também permitir a recolha manual dessa altura quando fora dos referidos limites, se necessária.		
RSW24	Disponibilização no quiosque, via ecrã touchscreen, de um resumo da informação biográfica e biométrica recolhidas no processo de atendimento, incluindo a visualização do documento a emitir pré-preenchido com a informação e fotografias biométricas do cidadão, permitindo ao cidadão (e ao operador) validar a sua informação antes de confirmada a recolha de dados para comunicação com os sistemas de back-end.		
RSW25	No âmbito do resumo definido no requisito anterior, permitir a confirmação ou rejeição do resumo via ecrã touchscreen do sistema, reiniciando, se necessário, o processo de recolha de dados.		

RSW26	O sistema deve permitir a comunicação dos dados biométricos recolhidos através de ficheiros de output e webservices protocolados com o CVCC – Sistema do Ciclo de Vida do Cartão de Cidadão e SIPEP – Sistema de Informação do Passaporte Eletrónico Português, bem como com o sistema de personalização dos respetivos documentos.		
RSW27	Sem prejuízo e sem contrariar os requisitos anteriormente apresentados, o adjudicatário deve garantir ser capaz de ajustar a sua solução de acordo com requisitos específicos à data implementados entre a RIAC, o IRN, o SEF e a INCM no âmbito do processo de recolha, personalização e emissão do Cartão de Cidadão e Passaporte Eletrónico Português, a apresentar ao adjudicatário em sede de projeto.		
RSW28	2 anos de garantia de fabricante do software, nos termos da legislação em vigor		
Requisitos de Planeamento e Gestão do Projeto			
RPG1	Os concorrentes devem apresentar em sede de proposta a organização da equipa de projeto a implementar, incluindo perfis e competências dos elementos da equipa, salvaguardando que todas as vertentes de atuação do adjudicatário em sede de projeto, incluindo equipamentos e software, estão devidamente acauteladas sobre a responsabilidade de um elemento da equipa.		
N.º	Requisito	Cumprimento (a)	Área da Proposta
RPG2	Obrigatoriedade de afetar um Gestor de Projeto desde a outorga do contrato e até à aceitação dos equipamentos, a atuar como ponto preferencial de contato entre a RIAC e o adjudicatário		
RPG3	Os concorrentes devem apresentar em sede de proposta a metodologia de gestão do projeto a implementar, incluindo planeamento do projeto, acompanhamento do projeto, gestão de ações não planeadas e gestão do risco.		
RPG4	Os concorrentes devem apresentar em sede de proposta uma visão geral do plano de projeto previsto, definido em alinhamento com os prazos máximos de projeto, total e parciais, melhor especificados nos requisitos seguintes.		

RPG5	O fornecimento terá o prazo máximo de 24 semanas e cumprirá os seguintes prazos parciais: • Realização da reunião de arranque em até 2 semanas após a outorga do contrato; • Entrega do levantamento de requisitos e especificação do sistema em até 4 semanas após a reunião de arranque do projeto; • Entrega do primeiro equipamento para testes de aceitação, componentes de hardware e software, em até 6 semanas após a aceitação da especificação do sistema; • Entrega das restantes unidades para arranque do processo de instalação local até 16 semanas após a aceitação da unidade de testes; • Inclui-se no processo de entrega dos equipamentos: ○ A produção dos equipamentos; ○ A instalação do software; ○ O transporte dos equipamentos das instalações do fornecedor até ao seu local de funcionamento, nas lojas da RIAC nos Açores. Instalação on site dos equipamentos em até 4 semanas após transporte, mediante as prioridades a definir pela RIAC em sede de projeto. Inclui-se no processo de instalação, a instalação e configuração on-site dos equipamentos, a formação e o apoio aos testes de aceitação dos equipamentos.		
N.º	Requisito	Cumprimento (a)	Área da Proposta
RPG6	Em caso de indisponibilidade da RIAC para receber e/ou proceder à instalação dos equipamentos, por motivos de armazenagem ou outros, o adjudicatário deverá ficar fiel depositário dos equipamentos, sem custos adicionais para a RIAC, até que as necessárias condições estejam criadas, no prazo máximo de 3 meses.		

RPG7	São entregáveis do projeto, adicionalmente aos equipamentos adquiridos, a seguinte documentação: • Documento de Levantamento de Requisitos • Documento(s) de Especificação do Sistema • Plano de Gestão de Projeto • Especificação de testes de Fábrica • Especificação de testes de Aceitação • Materiais de Formação • Relatório de testes de Fábrica • Relatório de Testes de Aceitação • Manual de Utilizador		
RPG8	Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa e serão entregues em suporte digital, no formato PDF.		
RPG9	Será responsabilidade do fornecedor proceder ao transporte de todos os equipamentos para os seus locais de funcionamento, conforme listagem e moradas das lojas da RIAC nos Açores constante do website da RIAC (quantidade de equipamentos por loja a definir em sede de projeto).		
RPG10	Será responsabilidade do fornecedor proceder aos serviços de instalação local dos equipamentos afetos às lojas da RIAC na Ilha Terceira, formando os serviços técnicos da RIAC e fornecendo-lhes o apoio remoto necessário para a instalação dos demais equipamentos.		
RPG11	O fornecedor deverá providenciar serviços de formação técnica para melhor utilização dos equipamentos.		
RPG12	O fornecedor deverá garantir a sua disponibilidade, presencial ou remota, para os testes de aceitação e operacionalização dos sistemas.		
N.º	Requisito	Cumprimento (a)	Área da Proposta
Requisitos de Assistência Técnica			
RAT1	São serviços de assistência técnica a prestar pelo fornecedor, adicionalmente à garantia de fabricante definida por lei, serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva dos sistemas fornecidos, durante o prazo de 2 anos. Introduzir os requisitos da assistência técnica, em linha com texto escrito na proposta		

RAT2	São níveis de serviço mínimos para os serviços de assistência preventiva dos sistemas, os seguintes: • Manutenção remota dos sistemas pelo menos 2 vezes por ano por equipamento, de acordo com as boas práticas do mercado; • Manutenção remota dos sistemas pelo menos 1 vez por ano por equipamento.		
RAT3	São níveis de serviço mínimos para os serviços de assistência corretiva dos sistemas, os seguintes: • Prazo de resposta de até 4 horas; • Prazo de resolução de até 7 dias úteis.		

(a) O concorrente deverá preencher a coluna "Cumprimento" com a menção: "Cumpre o requisito", "Excede o requisito", "Cumpre o requisito com necessidade de desenvolvimento", "Excede o requisito com necessidade de desenvolvimento", "Cumpre o requisito sem necessidade de desenvolvimento", "Excede o requisito sem necessidade de desenvolvimento".

ANEXO VIII

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO EM DINHEIRO/TÍTULOS

(a que se refere o artigo 25º, alínea a) do programa do procedimento)

Euros: _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), residente (ou com escritório) em _____, na _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de _____ (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) _____, como caução exigida para a “DESIGNAÇÃO PROCEDIMENTO” para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P., com o NIF 512 105 413, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data _____

Assinatura(s) _____

ANEXO IX

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(a que se refere o artigo 25º, alínea a) do programa do procedimento)

O Banco _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P., com o NIF 512 105 413, garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. vai outorgar e que tem por objeto a “DESIGNAÇÃO PROCEDIMENTO”, regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data _____

Assinatura(s) _____

ANEXO X

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

(a que se refere o artigo 25º, alínea a) do programa do procedimento)

A companhia de seguros _____, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P., com o NIF 512 105 413, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. vai outorgar e que tem por objeto a “DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO”, regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Data _____

Assinatura(s) _____